



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR DA TERCEIRA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA**

**Processo: 08236754920188152001**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

#### **DA SÍNTESE DOS FATOS DA OMISSÃO E DA CONTRADICAO**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a **AUSÊNCIA DE COBERTURA** amplamente arguida no recurso de apelação.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada.

Ademais verifica se contradição em relação ao membro lesionado, vejamos trecho da decisão:

" ...Compulsando-se os autos, **VERIFICA-SE QUE A RECORRIDA REALMENTE SOFREU LESÃO NA MÃO ESQUERDA** em decorrência de acidente de trânsito. Entretanto, tal traumatismo acarretou-lhe perda parcial, com grau de incapacidade na ordem de 50%, segundo laudo pericial anexo (ID 21011572)... "(GN)

Contudo o laudo é bastante claro ao informar que a lesão se deu nos DEDOS (segundo, terceiro e quarto dedo da mão esquerda) e não na mão como um todo, vejamos conclusão da perícia:

**Segmento Anatômico**

**Marque aqui o percentual**

1º Lesão

**DE 90%** **MÃO ESOVENDA**  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intens

**2º ao 9º Quinodactilos**

**ASSIM LAUDO CONCLUIU POR LESÕES NO SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO DEDOS DA MÃO EM 50 %.**

**Vale ressaltar que a tabela faz distinção entre a invalidez permanente das mãos e a invalidez permanente nos dedos.**

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada.

**CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado os pontos OMISSOS E CONTRADITORIOS, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 2 de agosto de 2023.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
OAB/PB 15477**

